



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

EDITAL N.º. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º. 11/2018. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de cálculos e assistência em perícias técnicas, em processos administrativos, judiciais cíveis, tributários e trabalhistas, em atendimento às demandas do Município de Canoas. **Data: 03/09/2018**, as **10** horas. **Local:** Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Sala 401, Centro, Canoas/RS. Edital: www.canoas.rs.gov.br.

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



EDITAL N.º 256/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), através da Diretoria de Licitações e Compras (DLC) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), torna pública a licitação que tem como objeto a *Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de cálculos e assistência em perícias técnicas, em processos administrativos, judiciais cíveis, tributários e trabalhistas, em atendimento às demandas do Município de Canoas*, conforme descrito no item 2 – DO OBJETO, que se processará pela modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnica e financeira dos interessados em participar da presente licitação até as **10 horas** do dia **03 de setembro de 2018**, na Sala de Licitações da DLC, localizada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Sala 401, Centro, Canoas/RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas. No mesmo dia, hora e local, será dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.canoas.rs.gov.br.

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Canoas poderão ser obtidas na DLC/SMPG, no endereço supra citado ou pelo telefone (51) 3425-7631, ramal 4866. Expediente externo: das 8h às 18h.

1.5. As informações de ordem técnica poderão ser obtidas junto à Procuradoria-Geral do Município (**PGM**), Rua Cândido Machado nº 362, conjunto 401, Centro. Telefone: (051) 3462-1515, ramal 4554. Expediente: das 8h e 30min às 12h e das 13h 30 min às 18h, com Alexandre Balestrin Bujes.

1.6. Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9:00 às 17:00 horas, e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

1.7. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas, e dirigidos à CPL, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, art. 41 §1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis e §2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail e, ainda, se fora do sobredito prazo.

1.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

- II - Orçamento Estimado;
- III - Modelo de Proposta Financeira;
- IV - Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico adequado e Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) para execução do objeto licitado;
- V - Modelo de Carta de Credenciamento;
- VI - Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;
- VII - Modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo Artigo da Lei Complementar nº. 123/2006;
- VIII - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme art. 32 §2º da lei nº. 8.666/1993;
- IX - Minuta de Contrato.

1.9. Expediente externo: De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município, e Mural Oficial, localizado na Rua Frei Orlando, nº. 199, Centro, Canoas/RS, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.10. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação;
- d) que não possua o Cartão de Registro Cadastral (CRC) e/ou Certificado de Regularidade e Habilitação (CRH), expedido pelo setor de cadastro da Diretoria de Licitações e Compras, deste município;
- e) que esteja enquadrada nas demais hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;
- f) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de cálculos e assistência em perícias técnicas em processos administrativos, judiciais cíveis, tributários e trabalhistas, em atendimento às demandas do Município de Canoas, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2.2. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao seu objeto, cadastradas no Município de Canoas ou que apresentarem a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para a abertura da licitação.

2.3. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

3. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MEs E EPPs

3.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 **deverá apresentar**, na forma da Lei, **conforme modelo anexo e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

dentro do envelope nº. 01, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

3.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 3.1., será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

3.3. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 5.2. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

3.4. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na abertura da sessão pública o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à Comissão Permanente de Licitações, os seguintes documentos:

a) original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;

b) original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo;

4.1.1. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 4.1. não excluirão o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

4.1.2. O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 4.2.

4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

4.3. Caso o licitante não deseje fazer-se representar na sessão pública, deverá encaminhar e protocolar os envelopes de habilitação e de proposta(s) diretamente à Comissão Permanente de Licitações, por meio de portador, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

5.1. Os documentos de habilitação e as propostas técnica e financeira serão recebidos pela CPL, em 03 (três) envelopes distintos, numerados de 01, 02 e 03.

5.1.1. Não serão aceitos pela CPL, envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO, e que por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

EDITAL Nº. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA FINANCEIRA

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

5.2. O envelope nº. 01 deverá conter a documentação relativa à habilitação:

HABILITAÇÃO JURIDICA

5.2.1. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de termo de credenciamento, nos termos do modelo Anexo.

5.2.2. Declaração formal de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme art. 32 §2º da lei nº. 8.666/1993, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de termo de credenciamento, nos termos do modelo Anexo.

5.2.3. Cartão de Registro Cadastral (CRC), dentro de seu prazo de validade, expedido pela DLC em decorrência da apresentação na Central de Atendimento ao Cidadão dos documentos necessários para obtenção ou sua atualização, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas pela Administração.



5.2.3.1. O CRC somente será aceito pela Comissão se obtido ou atualizado em decorrência da apresentação dos documentos necessários e válidos para tanto na Central de Atendimento ao Cidadão, sito na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas/RS até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas pela Administração.

5.2.3.2. Caso o licitante tenha apresentado os documentos válidos para a obtenção do CRC até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação e, a Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) ainda não tenha emitido o cadastro, o licitante poderá participar do certame com o protocolo da solicitação.

5.2.3.2.1. Caso seja necessária alguma retificação ou complemento na documentação relativa à solicitação do CRC, que evidencie que o licitante não apresentou todos os documentos válidos necessários à obtenção do cadastro até o terceiro dia útil anterior à licitação, será considerado inabilitado no certame.

5.3. Observações relativas aos documentos de habilitação:

5.3.1. Os documentos contidos no envelope nº. 01 deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pela própria DLC, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

5.3.1.1. Os documentos que exigem autenticação, poderão ser realizados previamente à abertura da licitação, na Diretoria de Licitações e Compras, pela Comissão Permanente de Licitações, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original. Não serão admitidas cópias em papel termossensível (fax).

5.3.1.2. Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhadas das originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação.

5.3.2. Caso algum dos documentos relacionados no CRC vença-se entre a data final para cadastramento/atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº. 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade. A CPL considerará como dentro do prazo de validade o CRC se cumprido o procedimento especificado neste subitem.

5.3.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.3.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste edital.

5.3.5. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.4. O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à proposta técnica, para a avaliação nos termos que seguem:

5.4.1. Proposta Técnica, preferencialmente em papel timbrado da licitante, redigido e impresso, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento

5.4.2. Declaração de disponibilidade de pessoal e de indicação do responsável técnico pela execução do objeto desta licitação, conforme modelo anexo.

5.4.3. A qualificação técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios de pontuação abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

Item	Requisitos	Pontuação máxima possível	Quantidade Máxima	Pontuação Unitária	Pontuação Total
1	Experiência da Licitante na realização de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. 5 pontos por atestado (limite de 8 (oito))	40 pts	8		
2	Responsável técnico que atuará na execução do objeto desta licitação: Doutorado: 15 pontos; Mestrado: 10 pontos; Especialização: 5 pontos.	15 pts	1		
3	Experiência como Responsável Técnico em serviços compatíveis com o objeto desta licitação com tempo de serviço superior a 3 anos.	3 pts	1		
4	Experiência como Responsável Técnico em serviços compatíveis com o objeto desta licitação com tempo de serviço inferior a 3 anos.	2 pts	1		
5	Demais profissionais que atuarão na execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação (limite de até 4 (quatro) profissionais: Doutorado: 10 pontos/profissional Mestrado: 5 pontos/profissional; Especialização: 2 pontos/profissional	40 pts	4		
	TOTAL	100 pts			

5.4.3.1 A comprovação da experiência do **item 1** do quadro acima será feita mediante atestados, emitidos por pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, informando que a licitante desempenha ou desempenhou as atividades compatíveis com o objeto deste edital, que informem o período (mensurando início e fim se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.



5.4.3.1.1. Os atestados deverão conter os dados necessários para a identificação das empresas declarantes bem como do seu representante legal, tais como CNPJ e cópia do contrato social.

5.4.3.2. A comprovação do **item 2** do quadro acima será realizada mediante a cópia do Diploma, ou declaração de conclusão de curso, fornecido pela Instituição de Ensino contendo prova de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

5.4.3.2.1. Os pontos relativos à escolaridade não se somam, prevalecerá a nota mais elevada.

5.4.3.3 A comprovação dos **itens 3 e 4** do quadro acima será feita mediante a entrega de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que evidencie que o profissional Responsável Técnico indicado pela licitante já atuou como responsável técnico em serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

5.4.3.3.1. O profissional do referido atestado deverá ser relacionado pela licitante como seu responsável técnico pelos serviços objeto da presente licitação, por meio de uma “declaração de responsabilidade técnica”, conforme modelo anexo.

5.4.3.3.2. Deverá ser comprovado o vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante, podendo ser sócio, empregado ou como consultor por contrato de prestação de serviços.

5.4.3.4. A comprovação do **item 5** do quadro acima será realizada mediante a Cópia do diploma, ou declaração de conclusão de curso, fornecido pela Instituição de Ensino contendo prova de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

5.4.3.4.1. Os pontos relativos à escolaridade não se somam, prevalecerá a nota mais elevada.

5.4.3.4.2. Deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais indicados com a licitante, podendo ser sócio, empregado ou como consultor por contrato de prestação de serviços, e apresentada também declaração da licitante de que os profissionais indicados participarão da execução dos serviços objeto desta licitação.

5.4.3.5. Na hipótese do licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação para os requisitos mencionados no item 1 ao 5 do quadro acima, ou se esta documentação for considerada irregular ou incompleta, a mesma será desconsiderada do item a que se referir.

5.4.3.6 A documentação apresentada para fins de obtenção da pontuação deverá se referir obrigatoriamente ao licitante, aos sócios da licitante, ou então, aos associados e/ou empregados que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado.

5.5. O **envelope nº 3**, deverá conter a proposta financeira, conforme modelo anexo, acrescida das seguintes informações:

a) razão social, endereço, telefone e nº do CNPJ da licitante;

b) proposta do valor total do objeto, discriminando o valor unitário dos itens, expressos em moeda corrente nacional, nos formatos numeral e por extenso.

5.5.1. Observações relativas à Proposta Financeira

5.5.1.1 A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas.

5.5.1.2 Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, os tributos, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto desta licitação.

5.5.1.3 A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5.1.4. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar de seu recebimento.

5.5.1.5. O valor estimado é o valor máximo aceitável para a licitação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

- 6.1.** A Comissão Permanente de Licitações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços.
- 6.2.** As propostas que atendam a todas especificações deste edital, serão julgadas pelo critério de **técnica e preço** e classificadas de acordo com a ordem crescente da soma das notas: técnica e de preço, de acordo com a forma de julgamento nos subitens 8.8 e 8.9.
- 6.3** Na data de abertura dos envelopes contendo as propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise e utilizar-se de assessoramento técnico específico, por meio de parecer que integrará o processo.
- 6.4.** Será desclassificada a proposta que:
- 6.4.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços, especialmente as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.4.2.** Contenha vícios ou ilegalidades, seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.4.3.** Contenha preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais a que apresentar valores vis face aos praticados no mercado, exceto se demonstrada pela licitante a viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 6.4.4.** Não contemplem a totalidade de itens constantes no lote ofertado.
- 6.5.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 6.6.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.
- 6.7** Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a CPL fará a avaliação da habilitação jurídica e o órgão requisitante fará o julgamento das propostas técnicas e financeiras em fase única, com metodologia que segue.
- 6.8 Julgamento de Propostas Técnicas**
- 6.8.1.** O julgamento das Propostas Técnicas será realizado, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas neste Edital, e tem o objetivo de pontuar as mesmas para fins de compor a nota final dos licitantes;
- 6.8.2.** Será atribuída nota 10 à proposta técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à proposta que recebeu nota 10, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{10 \times PE}{PM}$$

PM

Sendo que:

NPT – Nota da Proposta Técnica em exame

PE – Pontuação da Proposta Técnica em exame

PM – Pontuação da Melhor Proposta Técnica



6.8.3. Será desclassificada a proposta que contiver qualquer referência à proposta de preço;

6.8.4. Fica automaticamente desclassificada a empresa e/ou profissional que obtiver pontuação 0 (zero) e/ou nota 0 (zero) na avaliação da Proposta Técnica.

6.9 Julgamento da Proposta Financeira

6.9.1. O julgamento das propostas de preço será realizado, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas no Termo de Referência, e tem o objetivo de pontuar as mesmas para fins de compor pontuação final dos licitantes.

6.9.2. Será atribuída nota 10 à proposta financeira que apresentar o menor preço total. As demais propostas serão obtidas por meio da seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{10 \times PMP}{PCE}$$

PCE

Sendo que:

NPC = Nota da Proposta Financeira em exame, para efeito de sua classificação

PMP = Proposta de Menor Preço Total entre as Propostas Comerciais Classificadas

PCE = Preço Total da Proposta Financeira em exame

6.9.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.9.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O primeiro critério de desempate para ME ou EPP e também para as demais empresas, será a empresa que obtiver a maior pontuação técnica, permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

b) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços, no prazo máximo de 2 dias após a notificação do empate, sob pena de preclusão.

c) Não havendo a apresentação de nova proposta da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.11., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate real dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.9.3., será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. A nota de classificação final de cada proposta será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NCF = (6 \times NPT) + (4 \times NPC)$$

Sendo que:



NCF - Nota de Classificação Final

NPT – Nota da Proposta Técnica

NPC – Nota da Proposta Financeira

6.10.1. As propostas serão julgadas adotando-se o **peso 06 (seis) para a nota técnica e peso 04 (quatro) para a Proposta Financeira.**

6.10.2. Será declarada classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior pontuação final, cujo **total é de no máximo 100 (cem) pontos.**

6.10.3. Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

6.10.4. Será considerada vencedora a licitante que obter a maior Classificação Final, em favor da qual será adjudicado o objeto do certame.

6.10.5. Em caso de empate de duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate os seguintes critérios, sucessivamente:

a) 1º: A licitante que apresentar maior pontuação técnica;

b) 2º: A licitante que ofertar menor valor mensal para a prestação dos serviços;

6.10.6. Permanecendo o empate, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes

6.11. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial afixado no átrio da SMPG, situado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

6.12. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou decididos os recursos interpostos, a Comissão encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

6.13. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 dias úteis, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7. DAS PENALIDADES

A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem.

7.1. Quanto ao procedimento da licitação:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de um ano e multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor da multa apurada por inexecução total, considerando a tabela de referência, constante na minuta de contrato em anexo;

7.1.1.1. A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.

7.1.2. Manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de seis meses;



7.1.3. Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa;

7.1.4. A recusa injustificada para celebrar o contrato, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da lei 8.666/1993.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Unidade de Contratos – UC/DLC/SMPG convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o Contrato, dentro prazo de 2 dias úteis após a homologação do certame, prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista para o inadimplemento total do contrato.

8.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

8.3. Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.4. A recusa injustificada em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. As cláusulas relativas aos Prazos e à Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta de Contrato em anexo e da Proposta Financeira apresentada, os quais deverão ser atendidos na íntegra.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas para dirimir as controvérsias oriundas desta Tomada de Preços, quando não resolvidas administrativamente.

Município de Canoas, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2018.

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



EDITAL Nº. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados, prestados por pessoa jurídica, através de profissional(ais) com formação superior em Ciências Contábeis, Administração e Economia, na elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, bem como na apresentação de quesitos em perícias judiciais e atuação como assistente técnico pericial da Procuradoria-Geral do Município de Canoas (PGM), impugnação aos cálculos da parte contrária, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a área jurídica da PGM, nas ações em que ela figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais trabalhistas, cíveis e tributárias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Há necessidade de suporte de um perito para a PGM quanto à elaboração de cálculos de liquidação de decisões judiciais e verificação da observância aos respectivos comandos exequendos, nos feitos em que a PGM figura como autora, ré, assistente e oponente, de modo a promover a rigorosa observância das decisões judiciais e evitar prejuízos financeiros ocasionados por erros de cálculo, abrangendo critérios e parâmetros, com a finalidade de proteger interesse público.

2.2. Justifica-se, ainda, a contratação, diante da inexistência de empregado na PGM habilitado ao exercício do encargo, considerando que a elaboração e verificação de cálculos de liquidação de decisões judiciais exige, conhecimento da legislação no que concerne à aplicação de correção monetária e juros moratórios e remuneratórios, bem como dos manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais.

2.3. Finalmente, tramitam na PGM aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) processos, dos quais cerca de 3.000 são reclamações trabalhistas, 17.000 processos cíveis e 5.000 processos tributários, feitos que, em regra, não admitem recursos dotados de efeito suspensivo, sendo que as decorrentes execuções definitivas e provisórias demandam constante conferência e elaboração de cálculos de liquidação, sujeitos a prazos exíguos, sendo que a contratação pretendida em muito contribuirá para a segura e regular realização desse trabalho.

2.4 Em média mensalmente a PGM encaminhará para a licitante vencedora 150 processos. No período de recesso forense, este número poderá cair para ZERO.

3. ESPECIFICAÇÃO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

3.1. **Quanto aos processos trabalhistas**, os serviços a serem contratados têm caráter comum, não exclusivo e compreendem:

3.1.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária ou pelo perito indicado pelo juízo, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 04 (quatro) dias úteis, para a realização do objeto do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;

3.1.2. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis, para a execução do objeto do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;

3.1.3. Atualização de cálculos judiciais ou que instruem feitos judiciais, como execuções, ações de cobrança, RPV, precatórios, mediante solicitação da contratante, e observados os prazos acima;

3.1.4. Atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da PGM, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando parecer técnico, assegurado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis, se outro não for estabelecido pelo setor responsável da PGM, para execução do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolando metade do prazo judicial. Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pelo(a) contratado(a) e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da PGM, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.

3.2. **Quanto aos processos cíveis**, os serviços a serem contratados têm caráter comum, não exclusivo e compreendem:

3.2.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária ou pelo perito indicado pelo juízo, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 10 (dez) dias úteis, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável pela PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;



3.2.2. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 10 (dez) dias úteis, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;

3.2.3. Atualização de cálculos judiciais ou que instruem feitos judiciais, como execuções, ações de cobrança, RPV, precatórios, mediante solicitação da contratante, e observados os prazos acima;

3.2.4. Atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da PGM, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando parecer técnico, assegurado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, se outro não for estabelecido pela PGM, para execução do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolando o prazo judicial. Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pelo(a) contratado(a) e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da PGM, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.

3.2.5. No que couber, a manifestação do cálculo deverá ser realizada para o valor total da obrigação, valores devidos de Imposto de Renda e valores devidos à Previdência.

3.3. Quanto aos processos tributários:

3.3.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária ou pelo perito indicado pelo juízo, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 10 (dez) dias úteis, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;

3.3.2. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 10 (dez) dias úteis, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;

3.3.3. Atualização de cálculos judiciais ou que instruem feitos judiciais, como execuções, ações de cobrança, RPV, precatórios, mediante solicitação da contratante, e observados os prazos acima;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

3.3.4. Atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico do Município, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando parecer técnico, assegurado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, se outro não for estabelecido pela PGM, para execução do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolando o prazo judicial. Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pelo(a) contratado(a) e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da PGM, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.

3.4. Por ocasião de suas manifestações, o(a) contratado(a) deverá executar os seguintes procedimentos básicos, para Processos Trabalhistas, Tributários e Cíveis:

3.4.1. Leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Equipe Jurídica da Responsável pela pasta, em busca de esclarecimentos;

3.4.2. Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo conclusivo, além de outros que venham a ser eventualmente exigidos na decisão judicial;

3.4.3. Quando se tratar de processo judicial físico, os cálculos deverão ser entregues em uma via física e uma via disponibilizada no ambiente virtual de armazenamento indicado pela PGM, no mesmo prazo de entrega dos processos físicos e através do e-mail quando solicitado. Quando se tratar do meio eletrônico, somente a via disponibilizada no ambiente virtual de armazenamento indicado pela PGM e através do e-mail quando solicitado.

3.5. Os serviços atenderão à demanda das Equipes Jurídicas da PGM.

3.6. Em face da natureza dos serviços e dos prazos judiciais aplicáveis, exíguos, o(a) contratado(a) deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos processos e documentos (recepção e expedição) entre as partes, inclusive promovendo às suas expensas, a retirada e devolução dos processos e/ou documentos junto ao Gerente da Equipe Jurídica Responsável pela Matéria, bem como a entrega dos cálculos elaborados.

3.7. O(a) contratado(a) deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, inclusive o pessoal de apoio administrativo (secretária, auxiliar, contínuo, etc), mediante a apresentação de declaração que liste esses profissionais e registre formalmente sua disponibilidade.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados do(a) contratado(a) e a PGM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESTIMATIVA DE DEMANDA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

4.1. Visando subsidiar a valoração anual da contratação e as propostas que serão apresentadas, estima-se uma quantidade de serviços, sem que isso traduza compromisso, que serão demandados de acordo com a tabela apresentada no item 4.2.

Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pelo(a) contratado(a) e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da PGM, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.

4.2. Apresentamos abaixo a tabela com as estimativas dos valores médios unitários e totais para o objeto licitado, a qual foi elaborada de acordo com a pesquisa mercadológica realizada nos autos do Processo Administrativo originário:

Descrição		Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
Processos Trabalhistas (item 3.1)	Elaboração de cálculos de liquidação (subitem 3.1.1)	20	R\$ 292,00	R\$ 5.840,00
	Impugnação aos cálculos da parte contrária (subitem 3.1.2)	20	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
	Atualização dos cálculos liquidação (subitem 3.1.3)	20	R\$ 169,00	R\$ 3.380,00
	Assistência em perícia (subitem 3.1.4)	05	R\$ 292,00	R\$ 1.460,00
Processos Cíveis (item 3.2)	Elaboração de cálculos de liquidação (subitem 3.2.1)	30	R\$ 292,00	R\$ 8.760,00
	Impugnação aos cálculos da parte contrária (subitem 3.2.2)	30	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
	Atualização dos cálculos liquidação (subitem 3.2.3)	10	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
	Assistência em perícia (subitem 3.2.4)	05	R\$ 292,00	R\$ 1.460,00
Processos Tributários (item 3.3)	Elaboração de cálculos de liquidação (subitem 3.3.1)	03	R\$ 292,00	R\$ 876,00
	Impugnação aos cálculos da parte contrária	03	R\$ 325,00	R\$ 975,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

	(subitem 3.3.2)			
	Atualização dos cálculos liquidação (subitem 3.3.3)	03	R\$ 169,00	R\$ 507,00
	Assistência em perícia (subitem 3.3.4)	01	R\$ 292,00	R\$ 292,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$41.490,00	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 497.880,00	

4.3. Os preços unitários dos serviços mencionados na tabela acima, quando contratados, serão fixos, irrevogáveis durante a vigência do contrato e compreenderão todas as despesas diretas e indiretas (instalações físicas, equipamentos, impostos, taxas, deslocamentos, hospedagem, etc) do (a) contratado(a).

4.4. Valor máximo global máximo aceitável para esta licitação é de R\$ 497.880,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

4.5. O valor contratual efetivo decorrerá da multiplicação do quantitativo estimado no item 4.1 pelo valor unitário constante da proposta de preço do(a) contratado(a).

4.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados paulatinamente, de acordo com as necessidades da PGM, não sendo, portanto, a contratante obrigada a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

5. DA APRESENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo III.

5.2. O julgamento das propostas de preço será realizado pela CPL, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, e tem o objetivo de pontuar as mesmas para fins de compor pontuação final dos licitantes.

5.3. Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Financeira que apresentar o menor preço. As demais propostas serão obtidas por meio da seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{10 \times PMP}{PCE}$$

PCE

Sendo que:

NPC = Nota da Proposta Financeira em exame, para efeito de sua classificação

PMP = Proposta de Menor Preço entre as Propostas Comerciais Classificadas

PCE = Preço da Proposta Financeira em exame



6. CONTRATO E VIGÊNCIA

6.1. Com vistas à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será emitido termo de contrato que atenda aos ditames da legislação vigente, em especial às exigências da Lei nº. 8.666/1993.

6.2. O(a) autor(a) da melhor proposta será convocado(a) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, proceder a assinatura do contrato.

6.3. Previamente à assinatura do contrato, a PGM verificará a regularidade do(a) autor(a) da melhor proposta homologada perante a Secretaria da Receita Federal, o INSS e, em relação ao FGTS, a Caixa Econômica Federal, a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e a Justiça do Trabalho.

6.4. Se o(a) autor(a) da melhor proposta homologada não apresentar situação regular por ocasião da assinatura do contrato será notificado(a) para regularizar em 5 (cinco) dias úteis se for ME/EPP, a CPL convocará o(a) autor(a) da segunda melhor proposta aceitável, sem prejuízos da aplicação das sanções legais e das previstas no edital da licitação.

6.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê artigo 57, II da Lei 8666/1993.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. O(a) contratado(a) cumprirá escrupulosamente as seguintes obrigações:

7.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas ajustadas, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços (cível, tributário e trabalhista), observando, no que tange aos cálculos trabalhistas, os planos de benefícios, cargos e salários vigentes no Município, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres, isso quanto às reclamações trabalhistas, observando o mesmo, no que couber, quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, e atendendo, sempre, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados;

7.1.2. Refazer/aditar/retificar, às suas expensas, os cálculos apresentados em desacordo com a solicitação da PGM, que, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de conclusão;

7.1.3. Responder por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

- 7.1.4. Emitir o faturamento de acordo com os serviços realizados, em uma única fatura/nota fiscal de serviços;
- 7.1.5. Realizar outros serviços não especificados no Contrato, mas inerentes ao objeto deste e similares, que porventura se façam necessários;
- 7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/1993;
- 7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, 8.666/1993, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha o Município a responder pela mora, até que a pendência seja sanada;
- 7.1.8. Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá nenhuma relação subordinação e pessoalidade com o Município;
- 7.1.9. Não subcontratar a execução dos serviços;
- 7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 7.1.11. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização do Município.
- 7.2. O Município atentará para as seguintes obrigações:
- 7.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado, o que não exime o(a) contratado(a) da perfeita execução dos serviços;
- 7.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato;
- 7.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 7.2.4. Proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na forma e nos prazos pactuados, após e desde que verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, a regularidade fiscal do(a) contratado(a) e a adequada prestação dos serviços;
- 7.2.5. Rejeitar os serviços executados fora das especificações contratuais, tendo a contratada que refazê-los no prazo estipulado pelo setor da PGM responsável pela demanda, percebendo somente pelo serviço entregue dentro das especificações;
- 7.2.6. Aplicar ao(à) contratado(a) as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 7.2.7. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93;
- 7.2.8. Diligenciar, quanto ao cumprimento das exigências editalícias, condições e cláusulas contratuais;
- 7.2.9. Reter tributos, quando for o caso.



8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato estará a cargo de um servidor da Procuradoria-Geral do Município (PGM), denominado fiscal do contrato, designado pelo Secretário da pasta, a quem incumbirá:

8.1.1. Emitir parecer ou outro documento que técnico que demonstre a boa ou má qualidade dos serviços objeto deste contrato;

8.1.2. Emitir notificações à CONTRATADA demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;

8.1.3. O (s) técnicos (s) indicados pela CONTRATANTE terão total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo os mesmos determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

8.2. Da mesma forma, o(a) contratado(a) deverá indicar formalmente um preposto para, se aceito pela PGM, representá-la, administrativamente, na execução do contrato.

9. VINCULAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A) AO CRC

9.1. A pessoa física ou jurídica contratada (e seu responsável técnico) deverá ter registro regular junto ao Conselho Regional da respectiva categoria e estar apta a prestar serviços junto a Procuradoria-Geral do Município de Canoas (PGM), no Estado do Rio Grande do Sul.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta do Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora.



EDITAL Nº. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO

Descrição		Quantidade Estimada	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
Processos Trabalhistas (item 3.1)	Elaboração de cálculos de liquidação (subitem 3.1.1)	20	R\$ 292,00	R\$ 5.840,00
	Impugnação aos cálculos da parte contrária (subitem 3.1.2)	20	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
	Atualização dos cálculos liquidação, RPV, precatórios e demais atos definidos no subitem 3.1.3	20	R\$ 169,00	R\$ 3.380,00
	Assistência em perícia (subitem 3.1.4)	05	R\$ 292,00	R\$ 1.460,00
Processos Cíveis (item 3.2)	Elaboração de cálculos de liquidação (subitem 3.2.1)	30	R\$ 292,00	R\$ 8.760,00
	Impugnação aos cálculos da parte contrária (subitem 3.2.2)	30	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
	Atualização dos cálculos liquidação, RPV, precatórios e demais atos definidos no subitem 3.2.3	10	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
	Assistência em perícia (subitem 3.2.4)	05	R\$ 292,00	R\$ 1.460,00
Processos Tributários	Elaboração de cálculos de liquidação	03	R\$ 292,00	R\$ 876,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

(item 3.3)	Impugnação aos cálculos da parte contrária	03	R\$ 325,00	R\$ 975,00
	Atualização dos cálculos liquidação, RPV, precatórios e demais atos definidos no subitem 3.3.3	03	R\$ 169,00	R\$ 507,00
	Assistência em perícia (subitem 3.3.4)	01	R\$ 292,00	R\$ 292,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$41.490,00	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 497.880,00	

O TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO É DE R\$ 497.880,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais).



EDITAL Nº. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)

Apresentamos abaixo nossa Proposta Financeira para o Edital nº. 330/2018 Tomada de Preços nº. 11/2018, declarando que estamos de acordo com as condições impostas na presente licitação.

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto do Termo de Referência (Anexo I) do Edital em epígrafe, a qual totaliza a quantia de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias a adequada realização dos serviços, incluindo-se as de mão de obra, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução destes serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do ato de abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação. Abaixo detalhamento da proposta:

LOTE 01				
Descrição		Quantidade Estimada	Valor Unitário (B)	Valor Total (A*B)
Processos Trabalhistas (item 3.1)	Elaboração de cálculos de liquidação	20	R\$	R\$
	Impugnação aos cálculos da parte contrária	20	R\$	R\$
	Atualização dos cálculos liquidação	20	R\$	R\$
	Assistência em perícia	05	R\$	R\$
Processos Cíveis (item 3.2)	Elaboração de cálculos de liquidação	30	R\$	R\$
	Impugnação aos cálculos da parte contrária	30	R\$	R\$
	Atualização dos cálculos	10	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

	liquidação			
	Assistência em perícia	05	R\$	R\$
Processos Tributários (item 3.3)	Elaboração de cálculos de liquidação	03	R\$	R\$
	Impugnação aos cálculos da parte contrária	03	R\$	R\$
	Atualização dos cálculos liquidação	03	R\$	R\$
	Assistência em perícia	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$	

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



EDITAL N.º. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º. 11/2018

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S)

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante) _____

_____, CNPJ n.º _____,
dispõe das **instalações**, dos **equipamentos** e **peçoal técnico** adequados para a execução do objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que será o(a) Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no (Conselho competente) _____ sob os n.º _____, pertencente ao quadro permanente, detentor(a) do acervo técnico apresentado neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal _____, credencia o/a Sr.(a) _____, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a presente licitação, assim como os poderes específicos para assinar/ rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais e assinar atas.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante _____

_____, CNPJ nº. _____ não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a CPL/DLC/SMPG do Município de Canoas/RS.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



EDITAL N.º. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º. 11/2018

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO §4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/2006.

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante _____

_____, CNPJ n.º. _____, se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu §4º.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Representante legal da licitante



EDITAL N.º. 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º. 11/2018

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, CONFORME ART. 32 §2º DA LEI N.º. 8.666/1993

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante _____
_____, CNPJ n.º. _____, **não** possui fato
impeditivo de habilitação e que tem pleno conhecimento e concordância com os termos deste
Edital.

Declaramos, ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de
direito.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



EDITAL N.º 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2018

Anexo IX – Minuta de contrato

Contrato n.º _____, de 2018.

Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de cálculos e assistência em perícias técnicas, em processos administrativos, judiciais cíveis, tributários e trabalhistas, em atendimento às demandas do Município de Canoas.

Tomada de Preços n.º _____, de 2018.

MVP n.º 47759, de 2018.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIZ CARLOS BUSATO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de cálculos e assistência em perícias técnicas, em processos administrativos, judiciais cíveis, tributários e trabalhistas, em atendimento às demandas do Município de Canoas, compreendendo:

1.1.1 Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária ou pelo perito indicado pelo juízo, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurando o mínimo de 4 (quatro) dias úteis no caso de processos trabalhista e 10 (dez) dias úteis para os processos cíveis e tributários e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da PGM, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

1.1.2 Atualização de cálculos judiciais ou que instruem feitos judiciais, como execuções, ações de cobrança, etc., mediante solicitação da contratante e observados os prazos acima;

1.1.3 Atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico do Município, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando parecer técnico, no prazo mínimo de quatro dias úteis, para os prazos trabalhista, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da Procuradoria fixará o prazo, não podendo a Contratada ultrapassar o prazo estipulado pelo setor;

1.1.4 Em face da natureza dos serviços e dos prazos judiciais aplicáveis, exíguos, a CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos processos e documentos (recepção e expedição) entre as partes, inclusive promovendo às suas expensas, a retirada e devolução dos processos e/ou documentos junto à PGM, bem como a entrega dos cálculos elaborados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Por ocasião de suas manifestações a CONTRATADA deverá executar os seguintes procedimentos:

2.1.2 Leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à equipe jurídica responsável pela pasta, em busca de esclarecimentos;

2.1.3 Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo conclusivo, além de outros que venham a ser eventualmente exigidos na decisão judicial;

2.1.4 Os cálculos deverão ser apresentados em até quatro dias úteis para os processos trabalhistas e dez dias úteis para os processos cíveis ou tributários, para a gerência da equipe jurídica da matéria, não podendo a Contratada ultrapassar o prazo estipulado pelo setor.

2.1.4.1 Quando se tratar de processo judicial físico, os cálculos deverão ser entregues em uma via física e uma via disponibilizada no ambiente virtual de armazenamento indicado pela PGM, no mesmo prazo de entrega dos processos físicos e através do e-mail, quando solicitado.

2.1.4.2 Quando se tratar de processo judicial eletrônico, os cálculos deverão disponibilizá-los no ambiente virtual de armazenamento indicado pela PGM no prazo indicado pelo setor e através do e-mail quando solicitado.

2.2. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea “a”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

3.1 Pela execução dos serviços, referidos na Cláusula Primeira, a contratante pagará à CONTRATADA, os valores unitários conforme tabela abaixo:

Descrição		Valor Unitário
Processos Trabalhistas (subitem 3.1)	Elaboração de cálculos de liquidação	R\$
	Impugnação aos cálculos da parte contrária	R\$
	Atualização dos cálculos liquidação	R\$
	Assistência em perícia	R\$
Processos Cíveis (subitem 3.2)	Elaboração de cálculos de liquidação	R\$
	Impugnação aos cálculos da parte contrária	R\$
	Atualização dos cálculos liquidação	R\$
	Assistência em perícia	R\$
Processos Tributários (subitem 3.3)	Elaboração de cálculos de liquidação	R\$
	Impugnação aos cálculos da parte contrária	R\$
	Atualização dos cálculos liquidação	R\$
	Assistência em perícia	R\$

3.2. Nos preços unitários estão incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos mensalmente, subsequente ao da prestação dos serviços, após ser atestada a nota fiscal/fatura correspondente a execução dos serviços pelo setor competente. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

4.1.1 Nota fiscal de prestação de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

4.1.2 Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados vinculados às atividades da CONTRATANTE;

4.2. Os relatórios mensais de serviços prestados deverão obrigatoriamente acompanhar as respectivas faturas, para aceite e certificação pela fiscalização do contrato, como condição ao seu pagamento;

4.3. As faturas correspondentes aos serviços realizados deverão ser apresentadas, junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº. 5001, Centro, Canoas/RS, após ser atestada a prestação do serviço pelo fiscal do contrato;

4.4. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso, que perdurará até ser atestada a prestação de serviço pela PGM.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato está (ão) lastreada (s) na (s) seguinte e(s) dotação (ões): 03010412200202015339039, Fonte: 1, Indicador: 115.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas ajustadas, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços (cível, tributária e trabalhista), observando, no que tange aos cálculos trabalhistas, as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres, quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, e atendendo, sempre, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados;

7.2 Refazer, aditar ou retificar, às suas expensas, os cálculos apresentados em desacordo com a solicitação da PGM, que, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de conclusão.

7.2.1 Em caso de equívoco no cálculo, o setor competente da PGM apontará as inconformidades e solicitará a elaboração de nova manifestação, que deverá ser apresentada em até 2 dias úteis. Nesse caso, somente o laudo correto será computado como serviço efetivamente prestado.



7.3 Responder por perdas ou danos materiais, pessoais ou patrimoniais que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigado a sanar, em 24 horas, os problemas sanáveis e a ressarcir os valores correspondentes aos danos, apurados em procedimento próprio;

7.4 Emitir o faturamento de acordo com os serviços realizados em uma única nota fiscal de serviços;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/1993, no inciso XIII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a responder pela mora, até que a pendência seja sanada;

7.6 Não subcontratar, parcial ou totalmente a execução dos serviços;

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

7.8 Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

7.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

7.10 Reportar através de seu(s) responsável(is) técnico(s), quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar (em) todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

7.11 A CONTRATADA deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto, o Responsável Técnico previamente indicado, admitindo-se a substituição por outro que deste há o mesmo acervo técnico do substituído;

7.12 A substituição de qualquer profissional, a pedido ou não da CONTRATADA, não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do contrato;

7.13 Sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE.

7.14. Demais obrigações constantes no termo de referência, que se faz anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e de acordo com o contrato;

8.1.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de fiscal devidamente designado para esse fim, o que não exime a CONTRATADA da perfeita execução dos serviços;



8.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.5 Rejeitar os serviços executados fora das especificações contratuais;

8.1.6 Diligenciar, quanto ao cumprimento das exigências editalícias, condições e cláusulas contratuais;

8.1.7 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

8.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis;

8.1.9 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93;

8.1.10 Proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado, após e desde que verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, a regularidade fiscal da CONTRATADA e a adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:

9.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

9.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

9.1.2.1 Os percentuais acima serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor da parcela mensal em que ocorreu o atraso, atualizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que se ocasionar a perda do prazo será considerada inexecução parcial contratual, sujeita as penalidades previstas.

9.1.3 Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4%
Acima R\$ 20.000.000,00	2%

9.1.3.1 A aplicação da multa compensatória obedecerá o seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.4. Além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão, temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.5. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

CLÁUSULA DECIMA: FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE designará um servidor para exercer a fiscalização do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

quem caberá atestar a prestação do serviço, emitir notificações à contratada, demonstrando o descumprimento contratual verificado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O fiscal deverá emitir, mensalmente, parecer ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

10.1.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

10.1.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de vinte e quatro horas.

10.1.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas a (ao) Procurador-Geral para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

11.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações da Tomada de Preços nº 47759/2018, processo virtual nº ___/2018, e as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, quando não resolvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 47759/2018

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ de
dois mil e dezoito. (____/____/2018).

Luiz Carlos Busato

Prefeito Municipal

Contratada